

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023

Ref. ao Procedimento Administrativo SIMP nº 000190-088/2015

Recomenda ao Prefeito e a Secretária Municipal de Saúde de Picos que sejam adotadas as providências necessárias para regularizar a prestação dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde de Picos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde tem o status de direito fundamental, com suas ações e serviços considerados de relevância pública (art. 196 e 197 da Carta da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas diante da vulnerabilidade dos serviços de saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90, em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação nº 02/2017 (Anexo 1, do Anexo XXII - Operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária, para expansão e consolidação da Atenção Básica, dispõe no seu art. 10 sobre as competências das Secretarias Municipais de Saúde na coordenação do componente municipal da Atenção Básica, dentre elas: destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica; selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente; e garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

CONSIDERANDO que no anexo da mesma norma estão as disposições sobre funcionamento e equipes das unidades de saúde, a saber: "3.3 – Funcionamento: Recomenda-se que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população";

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde de Família devem ser a 'Porta de Entrada' para um sistema hierarquizado e regionalizado e que tais Unidades de Saúde devem ser responsáveis por atender e resolver 80% da população, sendo condição essencial que todos os profissionais das equipes cumpram com a carga horária definida na legislação;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo SIMP nº 000190-088/2015, insaturado para apurar as necessidades estruturais, de

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

equipamentos, recursos humanos e organizacionais de Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Picos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do órgão local, por meio da TV Clube, que várias UBS's de Picos estão sem prestar atendimento à população por falta de profissionais da saúde desde o mês de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, resolve: **RECOMENDAR ao Prefeito e a Secretária de Saúde do Município de Picos/PI, sendo esta na qualidade de Gestora do SUS**, para que, sob pena de responsabilidade, adotem as providências necessárias no sentido de regularizar os atendimentos dos serviços de saúde à população, com o consequente funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Picos, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**.

À Secretaria desta sede:

1) Remeta-se com urgência, a presente Recomendação ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde de Picos, através dos *e-mails* institucionais;

2) Sem prejuízo, solicite-se a entrega da Recomendação via Oficial de Promotoria, mediante entrega pessoal, ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde de Picos;

3) Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

4) Em caso de não acatamento desta **RECOMENDAÇÃO**, o Ministério Público informa que poderá adotar, a depender da justificativa apresentada, as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível;

5) A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos;

6) A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências;

7) Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão
Promotor de Justiça